



34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/10 /2022

PROCESSO TCE-PE Nº 19100359-1

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Paulista

INTERESSADOS:

GILBERTO GONCALVES FEITOSA JUNIOR

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/10 /2022,

Gilberto Goncalves Feitosa Junior:

CONSIDERANDO que, inobstante ter havido a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal pelo Poder Executivo Municipal, ao comprometer 56,01% da RCL, no 3º quadrimestre do exercício, contrariando o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o percentual excedente não foi expressivo, e a Prefeitura ainda estaria dentro do prazo para a recondução da DTP aos limites previstos na LRF, haja vista o disposto no art. 23, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que no exercício seguinte a Despesa Total com Pessoal permaneceu dentro dos limites previstos na LRF em todos os quadrimestres (Processo TC nº 20100254-1)

CONSIDERANDO que, à exceção dos limites de despesa com pessoal, houve o cumprimento dos limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, ainda, o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS;



CONSIDERANDO que a Prefeitura obteve nível de transparência da gestão classificado como Desejado, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE;

CONSIDERANDO os princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

CONSIDERANDO que os achados de auditoria remanescentes, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal reclamam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paulista a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Gilberto Goncalves Feitosa Junior, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Paulista, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1.
 - Cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, evitando a colocação de informações contraditórias em demonstrativos contábeis, respeitando a natureza das receitas orçamentárias e intra orçamentárias, e com isto fortalecendo a consistência e a confiabilidade das informações neles geradas;
 - Providenciar a devida e necessária consolidação dos demonstrativos contábeis quando da apresentação da prestação de contas anual;
 - Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
 - Adotar medidas de controle, com a finalidade de evitar a assunção de compromissos quando inexisterem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
 - Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município



de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA